ASSIGNATURA
CAPITAL
Anno. . . . 12$000
Trimestre . 4$000
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

Republica

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

Semestre
PAGAMENTO ADIANTADO
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

ANNO VIII | Numero avulso 80 rs. | Florianopolis--Domingo 14 de Março de 1897 | Numero atrazado 200 rs. | N. 54

Aviso

Avisamos a todos os que têm publicações a fazer na nossa folha, que, na secção livre, de annuncios, declarações, avisos, etc., vigorará a seguinte tabella:

1ª publicação. Por linha, 100 rs.

Outras publicações. De cada vez, por linha, 60 rs.

As publicações feitas em uma unica edição, pagarão 200 rs. por linha.

—

Resolvemos, além disso, reduzir o preço do numero do dia a 80 rs.

—

Precisa-se de um empregado que se incumba da remessa da nossa folha para o interior do Estado.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

[illegible]

Dia 10 de março

José Felippe Benthold.—Como requer.

Dia 11

João Maria Gevaerd.—Comprado 14 hectares, á razão de 1,2 de real por metro quadrado, medindo á sua custa, o prazo de 6 mezes para proceder á medição e pagar o valor das terras. Envie-se a repartição competente.

Pedro Larsen.—Idem.

Frederico Hentzke.—Idem.

Francisco Agostinho de Almeida e João Agostinho de Almeida.—Idem.

Francisco de Carvalho Salvaro Ferreira.—Como requer. Envie-se ao Thesouro.

Carlos Schneider.—Informe a repartição de Terras.

Heracio Gomes de Miranda, (2º despacho.)—Como requer, de accordo com o parecer do Thesouro. Envie-se este ao Thesouro.

Antonio José Schneider.—Ao Thesouro, para informar.

Lourenço Schnaider, (4º despacho.)—Como requer, pagando as terras á razão de 1,2 de real por metro quadrado, medindo á sua custa, o prazo de 6 mezes para proceder á medição respectiva e pagar o valor das terras. Envie-se este á repartição competente.

Wilhermo Lauxs, e Wilhermo Reder e outros.—Em tempo opportuno serão attendidos.

Dia 12

Pedro Becker.—Informe a repartição das Terras.

Maria Funter.—Idem.

Carlos Schisler.—Idem.

Carlos Henrique Gats.—Passe-se titulo.

Vicente Leite.—Idem.

Domingos Machado da Veiga.—Como requer, de accordo o prazo de aquisição de Colonisação de Blumenau, e prazo de 3 annos de accordo director, das Terras, improrogavel, para pagar o valor das Terras.

Manoel Salvador Filho.—Como requer, preço de accordo informação do agente Colonisação de Blumenau e preço de 3 annos de accordo informação director das Terras, improrogavel, para pagar o valor das Terras.

Exequias

Realisaram-se hontem, ás 6 horas, na Matriz, as exequias mandadas celebrar pela officialidade d'esta guarnição em homenagem ás victimas da jagunçada de Antonio Conselheiro.

No centro da igreja ergueu-se rico catafalco, do qual pendiam bandeiras nacionaes cobertas de crape.

Ao acto, que esteve solemnissimo, compareceram, além de consideravel numero de familias, o Dr. Governador do Estado e seus auxiliares, general commandante do districto e um estado maior, Dr. secretario do governo, commandantes e officialidade dos corpos da guarnição, de [illegible] e outras estabelecimentos militares, medicos do Hospital e Armada, capitão do Porto e officialidade da Escola de Aprendizes Marinheiros, alunos e [illegible] da mesma, quasi todos [illegible] guarnições [illegible] commerciaes, industriaes, artistas, e muitos habitantes e praças do Desterro.

Tocou durante o acto a banda musical do 3º batalhão de artilharia.

O 37º de infantaria, postado em frente á Matriz, deu descargas, salvando tambem um parque de artilharia do 3º batalhão.

—

As repartições publicas conservaram hontem á meia haste a bandeira nacional.

Questão de limites

Diz um telegramma do serviço especial do *Jornal do Commercio*, datado de 7 do corrente, da capital paranaense:

«O povo de importante comarca de Palmas promove energico protesto, affirmando ao arbitro Dr. Manoel Victorino e á Nação que, qualquer que seja a solução dos limites com Santa Catharina, não reconhecerá a auctoridade d'aquelle Estado.»

Que o povo de importante comarca acceite ou não tida de promover tal protesto ainda se permitte porque, afinal de contas, julga elle prestar assim um serviço a quem lhe deu tal conselho quando o que na verdade fez é dar uma idéa bem triste da civilisação que o visinho Estado espalha por aquella zona.

O que é intoleravel é que o correspondente do *Jornal do Commercio* que deve ser algum jornalista do Paraná e que, nessa qualidade, nas auctorias a suppor não ser dos mais ingenuos, cala na levandade de affirmar a existencia de tal protesto que longe está de ser uma idéa genial pois não passa de documento valioso do estado anti-civilisado em que vive o povo de quem o visinho Estado tanto falla.

E' evidente que Palmas e seus promotores do protesto quedaram-se bem, identificam-se na mesma ingenuidade.

EXPEDIÇÃO A CANUDOS

A primeira parte dada ao governo pelo coronel Saturnino, commandante interino do 5º districto, sobre a batalha de Canudos dia que, quando o panico se apoderou dos soldados, o coronel Souza Menezes, commandante do 16º de infantaria, mandou [illegible] e [illegible] guarnição [illegible] Quadrados, providencia para inutilisar a munição que não foi possivel conduzir.

—

O 5º regimento de artilharia que já seguiu para a Bahia, é commandado pelo coronel Olympio Silveira.

—

Em S. Paulo, foi completamente destruida a typographia do *Commercio*, orgam dos jagunços da restauração.

—

A imprensa da Capital Federal, excluidos os orgaus que acabam de desapparecer deante da ecclosão dos sentimentos populares, é unanime em prestar ás victimas da jagunçada restauradora as maiores homenagens.

—

O Paiz, em pagina tarjada de crape, dá retrato do bravo coronel Cesar e escreve [illegible] e vigoroso e brilhante editorial, do qual [illegible] seguida alguns topicos.

A morte do coronel Moreira Cesar [illegible] republicanos [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

Moreira Cesar não foi vencido: foi morto. N[illegible] vencido deste lado; [illegible] entre aquelles fanaticos [illegible] merito que com um só tiro certeiro cortou o fio da vida, o certamente não deploriamos hoje o desastre que tanto nos amargura.

—

Das noticias publicadas sobre Canudos parece se evidenciar que a columna expedicionaria assaltou a villa depois dos unicos seis tiros feitos contra a igreja em vista do manejo empregado pelos jagunços para illudir as nossas forças não offerecendo a minima resistencia.

O commandante da columna ordenou então o assalto pois tenciona evitava o sacrificio da vida da população de Canudos, o que o obrigou a cessar o fogo dos canhões.

—

A força que assaltou Canudos compunha-se de 700 homens.

—

Parte da força que assaltou a villa retirou-se tomando direcções diversas.

—

A força ba eu-se com todo denodo e bravura luctando por fim á arma branca contra numero superior que a cercou.

Muitas praças, depois de feridas, foram mortas a cutiladas.

—

Os jagunços tomaram 4 boccas de fogo, armamento, munição e a caixa militar das forças.

O dinheiro ahi depositado é calculado em 60.000$000.

—

Embarcou a 8, no Recife com destino á Bahia, acommodado o 14° de infantaria o general Arthur Oscar.

—

A nova expedição constará, conforme proposta do sr. ministro da Guerra, de 7 batalhões de infantaria, tiraões do norte e sul da Republica, 5° regimento de artilharia e de outras forças que lhes serão aggregadas.

—

O governador da Bahia fez seguir para o interior uma turma de medicos para tratar dos feridos.

—

Nosso dedicado co-religionario capitão José Carlos Pereira de Oliveira, encarregado da estação telegraphica desta capital, apresentou-se por telegramma ao batalhão a que pertence, ficando prompto para seguir, caso seja necessario.

Nossos municipios

S. JOSE'

Por communicação dirigida ao sr. Dr. Thiago de Fonseca, juiz de direito da comarca, sabemos ter o commissario de Policia alferes Pedro Demore organisado nas Taquaras a turma de batedores, com os quaes no dia 10 entrou para o matto afim de afuscentar os bugres que infestam aquella região.

—

BIGUASSU'

Effectuou-se no dia 11 do corrente a sessão de installação do jury d'esta comarca sob a presidencia do Dr. Thiago de Fonseca, juiz de direito da visinha comarca de S. José, na ausencia do Dr. Benicio Tavares que se acha licenciado.

Nesse dia ou no immediato foram julgados os réos Manoel João Correia e Domingo [illegible] que foram absolvidos.

Serviu de promotor o cidadão João José Rosa e advogado do 1° o cidadão Alfredo Albuquerque, e do 2° o cidadão Manoel da Rocha Linhares.

Ao começar a sessão o Dr. Thiago pronunciou um discurso agradecendo o concurso dos jurados e as mencias cordiaes com que foi honrado por todos os habitantes d'esta villa durante a sua curta estadia aqui.

—

O lar de nosso amigo Leonardo de Campos Junior achava-se em festas pois nascemos de mais um filho.

—

Um entrevamento do telemelo da noite do 11 do corrente, tambem si teram projetado os organisadores [illegible]

Virgilio Vidal, 2 e 4:000$000.
José Lima, 2 e 4:000$000.
Vasco da Gama, 2:000$000
Barthelo Fernandes, 2 e 4:000$.
Gerrido Portella, 2:000$.

—

A requerimento do promotor publico da comarca, o Dr. prefeito de Policia procede a inquerito policial.

—

Procede-se pelo juiz da provedoria ao inventario dos bens da finada d. Maria Luiza Brazil, da qual é inventariante, 1° testamenteira, d. Maria José Pereira Sanches.

—

Tem estado doente nosso amigo, telegraphista Pedro Campos.

Asylo de Orphãos

O sr. Pedro Leite de Campos, que muito tem trabalhado a irmandade do Espirito Santo, obtemos, no dia 10 do corrente, ao sr. thesoureiro da mesma irmandade, a quantia de 10$ para o asylo de orphãos, entregando-a a mesmidade do thesoureiro [illegible]

O distincto telegraphista, cooperando moralmente para o referido asylo, dá sobejas provas de bagnimidade de seu coração, sempre aberto aos grandes ideaes.

—

Extremoso chefe de numerosa familia dos, para o mesmo estabelecimento, a quantia de 10$, entregue ao thesoureiro da irmandade.

Muito bem!

—

GRANDE batalha á Casa Vermelha, praça 15 de Novembro.

—

Fez annos ante hontem a exma. sra. d. Maria Refugio Veiga, esposa do sr. Henrique Silveira da Veiga.

—

Pelo negociante Francisco de Assis Costa, foi requerido ao juiz de direito protesto contra a companhia *Providente*, pelos prejuizos, perdas e damnos que soffreu com o incendio de 11 do corrente.

—

CHAPEUS de abas largas para homens, no Chapeu Gallia [illegible] rua João Pinto.

—

Devia zarpar hontem para a Capital Federal, por S. Francisco, a divisão navalque, sob o commando de contra almirante João Justino de Proença, estacionava á barra do norte.

A divisão compõe-se de couraçado *Riachuelo*, com o pavilhão de almirante, cruzador *Tiradentes*, caça torpedeiras *Gustavo Sampaio* e torpedeiras *Pedro Affonso* e *Silvado*.

—

CHEGOU para CASA DE OSCAR LIMA, moriche preto liso e lavrado, dito de côres, damasco de seda preto e verde, crepon preto (bonitos padrões), perfumarias finas, lenços de linho e de seda e outros muitos artigos.

—

Regressou a Capital Federal o nosso novo revolucionario e amigo capitão Manoel José Fernandes.

—

FAZENDAS proprias para as festas da Semana Santa, recebem a CASA OSCAR LIMA.

—

Festejou hontem seu anniversario a exma sra. d. Idalina Gomes Brasilia, esposa do nosso amigo Manoel Lucio da Silva Brasinha, secretario da Superintendencia Municipal.

—

Chamamos a attenção dos interessados para o regulamento do imposto de fumo, que hoje começamos a publicar em edital da Alfandega.

—

Está nesta capital nosso prestigioso amigo coronel Henrique Rupp.

—

CIMENTO, alfafa, phosphoros, grande deposito na casa Goulart e C., rua Altino Corrêa, 21.

—

O Dr. Frederico Brotero, juiz do tribunal de justiça de S. Paulo, vai requerer aposentadoria.

—

Foram nomeados os Drs. José Bento Gonçalves Ferreira e Manoel dos Santos Maciel, o primeiro para o lugar de juiz substituto federal em exercio do Estado das Alagoas, e o segundo para idoneo logar de Juiz de Direito de Pernambuco.

—

CIMENTO, alfafa, na casa Goulart e C., rua Altino Corrêa, 21.

—

O papa Leão XIII é o decano de todos os bispos do mundo e, entre os cardeaes, dous sómente o ultrapassam em idade, os cardeaes Nestel, nascido em 1826 e D. Cameron, nascido em 1829. A 2 de corrente, Leão XIII completou 86 annos e a 2 de [illegible] mos entrou no 26° anno de seu pontificado. Durante esse tempo de pontificado têm fallecido 117 cardeaes, existindo 11 vagas no sacro collegio.

—

CHAPEOS enfeitados para senhoras e meninas, o que ha de modernos, ditos pretos e de côres para homens, acaba de receber a CASA OSCAR LIMA.

SOLICITADAS

Tributo de Gratidão

Manoel Luiz do Livramento e sua esposa d. Cecilia Peixoto Livramento, agradecem de coração a todas as pessoas que conduziram os restos mortaes de sua idolatrada filhinha—Maria Lydia do Livramento fallecida a 4 do corrente, assim como ao sr. André Wendhausen Junior e todas aquellas pessoas que prestaram-se com especialidade ao meu bom e particular amigo sr. Eduardo Nunes Pires e sua exn a. familia.

14 de março de 1897.

—

Mais um attestado que vem provar os bons resultados da pomada boro-boracica:

O sr. Luciano Pereira de Souza, de Porto-Alegre tinha uma erupção darthrosa no pescoço e conseguiu ficar livre della usando a famosa e milagrosa pomada, indispensavel em uma casa de familia, especialmente para os casos de queimadura.

JOSE' CHRISTOVÃO

Caso grave

Sr. redactor.—Ha dez annos tenho vivido sempre acabrunhado por tenaz enfermidade pulmonar, que ultimamente tornou-se aguditissima, privando-me até do allivio que o somno proporciona. Já estava desanimado de restabelecer-me, pois que tinha tomado [illegible] medicamentos, [illegible] Em boa hora, porém, li em uns [illegible] as virtudes que [illegible] Peitoral, do Chemist, do Souza Ferreira, e [illegible] rei experimental-o, confiado que com a [illegible] me [illegible] de que não soffreria possibilidade.

Desde que principiei a [illegible] medicamento, experimentei melhoras sensiveis: de chagras em [illegible] desapparecerem e a tos [illegible] nova, que não me deixava um só momento de allivio, principalmente á noite, foi cedendo gradualmente, de fórma que hoje, após ter tomado 25 frascos de oleadio peitoral, vejo-me completamente curado de uma enfermidade que tinha resistido a dez annos de não interrompido tratamento.

Entendendo que este facto não deve ficar ignorado pelos que soffrem de tão terrivel mal, peço-lhe publical-o, tendo em vista levar uma esperança ao coração de tantos enfermos desanimados.—De v. s. att. amº.—Vasco Ferreira de Avila. (Firma reconhecida).

EDITAES

DECRETO N. 2.420

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Approva o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no n. 4° do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que a este acompanha, para a cobrança do imposto de consumo de fumo, expedido de accôrdo com a autorisação constante do n. 8° do art. 2° da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1896, 8° da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA
Bernardino de Campos.

—

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo a que se refere o decreto n. 2.420 desta data.

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Art. 1°. O imposto a que está sujeito o consumo de fumo e seus preparados será cobrado, de accôrdo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 2°. Recae sobre a venda ou seja em logar determinado ou por mercador ambulante, qualquer que seja a fórma por que se realise, do fumo em bruto ou preparado, sem excluir o de procedencia estrangeira, que já tenha pago os respectivos direitos de importação.

Art. 3°. Considerar-se ha:

§ 1°. fumo em *bruto*—o picado, desfiado ou migado ou o convertido em charuto, cigarro e rapé de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4°. A taxa de consumo não comprehende:

§ 1°. o fumo em bruto vendido pelo productor ao fabricante ou mercador, quando de producção de lavoura sua ou dos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores;

§ 2°. o fumo em bruto vendido a [illegible] pelo productor aos seus [illegible] empregados ou trabalhadores;

§ 3°. o fumo em bruto vendido [illegible] fabricante ou a mercador [illegible] não se acha exposto;

§ 5°. o fumo preparado, que não estiver exposto, vendido pelo fabricante ao mercador.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5°. Todos os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo em bruto ou por qualquer modo preparado, registrarão annualmente, até 31 de janeiro de cada anno, cada casa que empregada tiverem nesse trafego.

Pagos os impostos de industrias e profissões e outros devidos á Municipalidade, o registro lhes dará direito a esse negocio, seja de importação, exportação, consignação ou varejo.

Art. 6°. Pelo registro para o commercio de fumo pagarão de sello e saber:

1°) fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala. . . . . 100$000

2°) mercadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados charuteiros:
Com fabrico. . . . . 50$000
Sem fabrica. . . . . 30$000

3°) mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam: botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados com additivo ao seu commercio . . . 20$000

4°) mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia . . . 20$000

Os plantadores de fumo não estão sujeitos a imposto de consumo e não precisam registro para vender os productos de sua colheita.

Paragrapho unico. O registro terá por fim dar ao Thesouro e ás repartições arrecadadoras do imposto o conhecimento exacto de local e de capital da venda das diversas fabricas e casas de commercio que fizerem o mercado de fumo.

Art. 7°. Os registros são transferiveis e serão cobrados integralmente em qualquer tempo que sejam tirados

Art. 8°. Quem deixar de negociar em fumo e seus preparados é obrigado a fazer a devida declaração á repartição fiscal no prazo de 30 dias.

Art. 9°. Quem quiser commerciar em fumo, deverá solicitar á repartição competente o registro.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes, vendidas pela Recebedoria e Alfandega na Capital Federal, pelas Alfandegas, Delegacias onde não as houver, Mesas de Rendas e Agencias fiscaes.

Art. 11. Haverá duas especies de estampilhas, uns para o fumo e seus preparados de procedencia estrangeira e outra para os productos nacionaes, cujo [illegible]

A CADÊA FATAL

POR E. DAUDET

(15

OS DEGRAUS DO CRIME

Sabia-se que elle tinha sido gravemente ferido na occasião em que avançava para a fortaleza, mas ignorava-se completamente o fim que tinha levado.

Nos registros de regimento haviam escripto ademais do nome do sargento as seguintes palavras: «Extraviado no ataque de 8 de setembro».

—Morreu, disse comsigo Malory, alliviado por esta noticia.

Era Jabin a unica pessoa que conhecia, além d'elle, as ultimas disposições do sr. de Maldrée. Tendo morrido o sargento, ninguem mais podia saber que o commandante tinha comsigo uma fortuna que destinava ao filho, nem, por conseguinte, interessar-se em descobrir onde ella fôra parar.

De sorte que tudo parecia conspirar para que o crime de Malory ficasse para sempre encoberto.

Tinha assassinado uma mulher, causado a morte de um velho e de sua filha, incendiado voluntariamente uma casa habitada, roubado a fazenda alheia, expoliado um orphão, e ninguem podia suspeitar!

Entretanto navegava elle para a França, devorado por uma impaciencia febril, achando que nada correria á medida dos seus desejos, ardendo por pisar já o solo da terra natal, afim de interpôr o mar entre si e o theatro do crime, e gozar finalmente dos seus ganhos.

Por emquanto não o pungia ainda o remorso. Não podia, porém apartar da idéa a imagem da sra. Storowski, adormecida no leito, tal como a vira no momento em que a tinha amordaçado.

Esta lembrança, que o acompanhava [illegible] era o germen de soffrimentos [illegible] uma [illegible] ria, incapaz de sequestrar, devia [illegible]

Só experimentava algum laivo quando pensava na mulher, e principalmente na filha. Separado d'ella, em quinze mezes, esperava já [illegible] das delicias infantis.

Taes foram os pensamentos que o preoccuparam durante a viagem.

Havia, porém, entre elles um que dominava sobre todos os mais. Referia-se ao tabellião Rubentel, e á certeza de que esse homem era depositario de uma carta do sr. de Maldrée carta que equivalia a um testamento. Tudo é motivo de receio para quem sente pesar-lhe um crime na consciencia; principalmente o desconhecido.

Desejando destruir tudo quanto podesse levar ao descobrimento do crime que commettêra, não podia Malory esquivar-se a um salafrio, todas as vezes que lhe acodia á lembrança o nome de Rubentel.

—Não ha remedio senão procurar o tabellião, e sondar-lhe as intenções, dizia elle então.

Acompanhando-se aos caprichos de uma imaginação informa, entrevia até a possibilidade de fazer desapparecer a carta do sr. de Maldrée.

Desembarcando em Marselha nos primeiros dias de maio de outubro, demorou-se ahi apenas o tempo necessario para a [illegible] vista [illegible] para Lyão.

Ero um [illegible] habitavam, em [illegible] a mulher e a filha [illegible] o capitão.

Foi n'uma terça, quasi no anoitecer, que Malory chegou á casinha onde sua mulher tinha ido asylar-se durante a sua ausencia.

Por cima de uma cerca viva que fechava o jardim do lado da estrada, viu o official uma menina de oito annos, vestida de luto, e reconheceu n'ella a sua propria filhinha. Apertou-se-lhe o coração como adivinhando uma desgraça, pois, apesar de tudo, não estava ainda inteiramente que se lhe tornasse inesoavel a perda dos objectos que amava. Correu immediatamente e deitou-se aos pés da menina que entrou a beijal-o dando altos gritos de pesar.

Ao mesmo instante appareceu-lhe a sogra, vestida de luto como a neta.

Ao avistar o genro, deitou-se em lagrimas e exclamou abrindo-lhe os braços:

—Ah! meu amigo! Que desgraça!

—Mas o que houve? Que desgraça é essa de que falla?

Como! Pois não recebeu a minha carta?

—Misericordia! Elle ainda não sabe de nada. Não sabe que Clara morreu.

—Morreu, repetiu machinalmente o capitão, que ficou muito admirado de não sentir rasgar-se-lhe o coração áquella noticia.

—E' verdade; morreu de repente na noite de 11 para 12 de setembro.

Malory estremeceu. Sua mulher tinha exaltado o ultimo suspiro no proprio momento em que elle assassinava o sr. Storowski.

Apoderou-se então d'elle um tremor indizivel. Que rendo esquivar-se ás lamentações da sogra, e ficar a sós, fingiu um desespero fastiento, e correu a fechar-se no quarto que lhe tinham preparado.

Passou uma noite horrivel, mais aterrado com essa coincidencia que notara, de que sentido com a morte da mulher.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

ristiques serão determinados ministro da Fazenda.

Art. 12. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na da Moeda e nos Estados nas delegacias e na falta destas, nas especiaes.

Art. 13. Da Casa da Moeda serão estampilhas remettidas á repartição na Capital Federal concedidas aos agentes de registro e ás alfandegas e delegacias, na falta dessas, conformidade com as requisições respectivos chefes.

§ 1º. A remessa ás estações arrecadadoras no Estado do Rio de Janeiro, com excepção de Nitheroy e S. Gonçalo, que estão sob a jurisdicção da Recebedoria, será feita pela Casa da Moeda mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas e dos demais Estados pela respectiva delegacia ou delegacia. de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

Art. 14. As pessoas habilitadas sómente, nos termos do art. 8º, é permitido o fornecimento de estampilhas de accordo com o modelo E.

Art. 15. A's pessoas nas condições do art. 14 fornecer-se-hão estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, em importancia não inferior a

[illegible] na Capital Federal,

[illegible] nas capitaes dos Estados,

[illegible] nas cidades de primeira ordem,

[illegible] nas demais cidades e villas de primeira ordem,

[illegible] nos outros logares.

Art. 16. Haverá na Casa da Moeda um registro do qual conste o mez e o anno em que começou a distribuição, a venda, das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos.

Desse registro é permittido dar-se certidão.

Art. 17. As estampilhas serão collocadas pelo mercador ou fabricante no envoltorio externo, de modo que, parte esta, fiquem inutilisadas, devendo-se o seguinte:

1º) nos pacotes, sacos de papel e caixas—nos fechos;

2º) nas barricas—nos cabeços;

3º) nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa como sobre o corpo da lata—na parte immediata á orla;

4º) nas demais envolturas, quaes que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ficar abertas;

5º) nos maços de cigarros e de charutos vendidos livre dos cubos em cada um, e feita que os tenham e estes maços soltos no centro de cada um na forma de annel.

Paragrapho unico. Os dous extremos do maço serão ajustados por um fio de papel, cujas pontas se reunem á banda; os fios no lugar onde a estampilha tenha de ser collada.

Art. 18. As estampilhas consideradas inutilisadas e com effeito logo quando fragmentadas, colladas e cujas bandas, faixas ou fios sejam quebrados, ou quando formarem annel fraxo nos charutos, de modo a poderem ser transferidas de um para outro, e devem ser colladas:

1º) quando ao fumo de procedencia estrangeira por excesso do deposito de importação;

2º) quanto ao de producção nacional antes de expostos á venda.

Art. 19. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser collocadas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma, deve ser a segunda sempre e nunca sobrepostas, sob pena de não se considerar satisfeito o valor de que em ultimo logar estiver collada.

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 20. Para este serviço serão nomeados pelo ministro da Fazenda até 12 fiscaes para a Capital Federal e tres para os municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, sujeitos todos á Recebedoria.

Art. 21. Nos Estados a fiscalisação será feita pelas Alfandegas e, na falta destas, pelas delegacias, conforme se acharem as fabricas e os depositos nas circumscripções destas, por empregados designados pelo respectivo chefe, não devendo ser de categoria superior á de segundo escripturario e que serão substituidos de seis em seis mezes. Nos logares onde não houver taes repartições a fiscalisação será feita por pessoa idonea proposta pelo chefe da repartição fiscal ou pelo agente fiscal na localidade por intermedio da Alfandega ou da Delegacia, com informação destas, sujeitas á approvação do ministro da Fazenda. Taes fiscaes ficarão subordinados aos chefes das repartições ou agentes que os propuzerem.

Art. 22. Os inspectores das Alfandegas ou os delegados fiscaes devirão cada Estado em tantas circumscripções quantas forem convenientes para a fiscalisação, ou superior distrito e frequencia dos capitaes da maior producção, em [illegible] cipios ou centralisar [illegible] que mais [illegible] de modo que haja facilidade e promptidão no serviço fiscal.

Art. 23. Os chefes dos repartições fiscaes, logo que [illegible] necessario, ou por falta de fiscal ou de agente, ou para [illegible] o serviço de fiscalisação, convocarão um empregado de quatro dos funccionarios de suas repartições para proceder a exame minucioso na contagem das fabricas e nos depositos e casas mercadoras, com assistencia do respectivo fiscal; abonando-se a esse funccionario uma gratificação para a despesa de transporte e não excedente ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que assim procederem, os chefes communicarão á autoridade superior e fazem justificando o fundo entendido que, si deem fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal, será proposta em concedida sua exoneração.

Art. 24. As gratificações dos fiscaes serão fixadas sobre proposta dos chefes das respectivas repartições entre os limites de 200$ a 1:000$ mensaes na capital Federal e de 600$ a 2:000$ nos Estados, podendo porém ser elevadas a 2:000$ para as circumscripções já formadas que tiverem mais de 10 fabricas ou que comprehenderem mais de tres municipios com fabricas, depositos e casas mercadoras.

Art. 25. Será igualmente abonado aos fiscaes:

a) 1º/o do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalisadas.

b) 50º/o dos multas por elles impostas e effectivamente arrecadadas.

Art. 26. Os fiscaes são obrigados a apresentar até 15 de janeiro de cada anno um relatorio de seus trabalhos, acompanhado de mappas estatisticos, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Estes relatorios bem como os mappas demonstrativos do commercio de fumo em cada circumscripção e com o resumo das zonas registradas e das que não estabelecem esse commercio, serão pelos fiscaes entregues aos chefes das repartições a que forem subordinados, que os reunirão, acompanhados de parecer á Directoria das Rendas Publicas, dentro de 10 dias.

Art. 27. Os fiscaes em attribuições dentro de fabricas de fumo e demais propriedades [illegible] serão [illegible] e [illegible] o exame [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOZICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

PHARMACIA POPULAR

Ao Chapéu Catharinense

CASA ESPECIAL DE CHAPEUS

Nacionaes e Estrangeiros

RUA JOÃO PINTO 1

Este estabelecimento especial de chapéus, acaba de receber por ultimo vapor, [illegible] completo de chapéus para homens [illegible] como do sul, [illegible] e variado sortimento [illegible] e modernos, [illegible] Paquete, Hamburgo, Pinard, Bauer, Bager, [illegible] [illegible] Não se enganem, é no Chapéu Catharinense

Rua João Pinto de Carlos

CASA VERMELHA

Praça 15 de Novembro

[illegible]

[illegible] TOILETTE

[illegible]

CURAO SEM RESGUARDO

Attenção!!

GRANDE BARATILHO

A CASA OSCAR LIMA

[illegible] rua Altino Correia, esquina da rua Trajano, acaba de receber pelo ultimo paquete chegado da capital federal, um esplendido sortimento de fazendas e armarinho, que vende pelos preços mais baratos possiveis

Damasé de seda preto e de côres

Voil de lã e seda (alta novidade), creton preto e de côres, tecidos, rendados proprios para a estação, merinós preto e de côres, setinetas lisas e lavradas, [illegible] de brim para meninos, grinaldas, véos e leques para noiva, cretone para lençóes, fazendas brancas para cortins, (crochet e casa lavrada), cortinados de crochet, um completo sortimento de chitas, morins, diagonal e sarja preta e azul, cazemiras de cores, o que ha de chic em padrões.

Uma nova partida de chapéos modernos para senhoras.

Camisas brancas portuguezas.

Fustão liso e bordados para camisas de 3$ a 2$000 para homem.

Fustão de lã e algodão.

Um completo sortimento de chapéos de palha de lobo para homens e meninos.

Um variado sortimento de meias para homens, senhoras e crianças

Chapéos de sol de todas as qualidades.

Um esplendido sortimento de rendas, fitas e outras [illegible], que com a visita dos amaveis freguezes é que poderão apreciar o importante sortimento que possue a

CASA OSCAR LIMA

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Auctorisados por decreto nacional e departamento [illegible] Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsa, Caroba e Manacá (depurativo vegetal.)—Cura todas as molestias da pelle, darthros, eczema, boubas, empingens, lepra, escrophulas [illegible] agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, [illegible] rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta [illegible] e exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não [illegible] mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina—Combatem as prisões de ventre [illegible] depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares [illegible] produzir a menor colica.

Elixir carminativo de Imberibina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difficeis ou irregulares, combate [illegible] flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz ferruginoso e quinado—Debella as chloro-anemias, [illegible] intertropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os [illegible] e beri-beri cos, infiltrações do rosto e pés, combate efficazmente [illegible] escrophula, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de Aroeira e Mutamba—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laryngite, broncorrhéa, asthma, [illegible] e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso em vinho de Cajú—Efficaz nas inflammações do figado e baço, hepatite, esplenites agudas ou chronicas, devidas ás febres intermittentes e perniciosas.

Vinho de Cacau lactophosphato de cal quinado-peptona.—Somente [illegible] organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, [illegible] escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade á [illegible] vantagem o emprego desde medicamento.

Pilulas anti-periodicas em cini-febris—Estas pilulas, compostas com [illegible] principios activos e extractivos da melhor (quina, Pereira e Jaborandy, [illegible] principios agentes therapeuticos para o tratamento radical das febres [illegible] intermittentes, remittentes e perniciosas.—Licores de ananaz, [illegible] laranja selecta, tangerina, pecego, café e outros fructos.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

CASA VERMELHA

GRANDE BARATILHO

Convida-se as senhoras, familias para visitarem o esplendido sortimento que a

Casa Vermelha

tem sempre em deposito.

Tudo o que se deseja encontrado neste bem sortido estabelecimento, por preços baratissimos.

Praça 15 de Novembro

Á CASA VERMELHA

Salsa moura caroba e tajuja

DEPURATIVO VEGETAL

Approvado pela commissão inspectoria geral de Hygiene

O mais seguro depurador do sangue, cura certa das molestias syphiliticas, darthrosas e rheumaticas

Este depurativo tem uma reputação bem merecida nas [illegible] Estados, [illegible] provas de curas efectuadas que acompanham cada frasco.

RAÇA DE GALLO, OU COCK-TAILL

[illegible]

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

Goulart & C.

Vendem:

Cimento Portland, barrica [illegible] 110 kilos 10$000 e 10$000

[illegible] 10$000

Carrinhos de mão, [illegible] 20$000

Alho novo, kilo 400

Phosphoros inglezes, caixa 400$000

Em grandes partidas á [illegible]

Rua Altino Correa, n. 21

EM FRENTE Á PHARMACIA RAULIVEIRA

Pomada boro-boracica Dandt

Cura infallivel de qualquer ferida, dartros, empigens, ozagre

ESTATISTICA DOS CAZOS CURADOS

Caetano Brito, Porto Alegre, [illegible] ulceradas [illegible]

João Hypomenoun d'Araujo, São Gabriel, [illegible]

M. Marques Pires, Porto Alegre, Ulcera [illegible]

João Augusto Schmidt, Gongro n'um filho.

Leopoldo Brandt, Porto Alegre, Uma ferida de 60 annos no [illegible]

C. Fervenin L. Annes, Passo Fundo, [illegible]

José Vieira, Porto Alegre, [illegible]

Leopoldo Carlos Schuster, [illegible]

Scolaro Vincentes, Porto Alegre, Ferida [illegible]

[illegible]

Estevam Pereira, Porto Alegre, [illegible]

Antonio Cândido de S., [illegible]

[illegible] de Oliveira, Porto Alegre, [illegible]

João Rodrigues Moreira, [illegible]

Antonio Bugal, Porto Alegre, [illegible]

Guilherme Ehlert, Porto Alegre, [illegible]

Dr. Luiz Gustavo Varela, Porto Alegre, Ferida [illegible]

[illegible]

João de Deus Gomes, Porto Alegre, Gongro [illegible]

Pellegrino T. de Silva, Cruz Alta, [illegible]

Capitão Manoel dos Santos e [illegible]

Tenente-coronel Antonio de A. e Silva, [illegible]

Manoel de Carvalho Chaves, [illegible]

Gabriel Ignacio de Oliveira, Porto Alegre, [illegible]

[illegible]

Deliberato Ribeiro de Barros, São João, [illegible]

Roberto Stelle, Porto Alegre, [illegible]

[illegible]

Tenente-coronel José José de Barba, Gongro [illegible]

Antonio José da Costa, [illegible]

Alvaro Villagarcia, [illegible]

Luciano Pereira de Souza, Porto Alegre, [illegible]

Marcos Antonio Toledo, Santa Maria, [illegible]

Joaquim Lopes Duarte, Porto Alegre, Gongro [illegible]

Isaiel Ribeiro, Porto Alegre, [illegible]

Chaim, Porto Alegre, [illegible]

F. Weber, Porto Alegre, [illegible]

Antonio Bernardes, Porto Alegre, [illegible]

João Bauer, Porto Alegre, [illegible] dominando cobrir

Coronel [illegible] Tavares, Porto Alegre, [illegible] grave.

Esta milagrosa pomada, indispensavel em toda casa, especialmente para socorrer algum caso de queimadura, encontra-se na Pharmacia Popular de

José Christovão de Oliveira

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina